

PORTARIA Nº 341, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza o Art. 12, Inciso I, da Resolução Nº 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA e os termos do Parecer Técnico de Análise nº 18/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa DAVI MACIEL MAIA MENEZES - ME, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise Nº 18/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, para a fabricação de ESQUADRIAS DE FERRO AÇO e ESTRUTURA DE FERRO AÇO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL para obtenção dos benefícios fiscais previstos no Art. 7º e Art. 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967;

Art. 2º ESTABELECEER, que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação de ESTRUTURA DE FERRO AÇO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL constante do Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme § 4º Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER para a ESTRUTURA DE FERRO AÇO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
ESTRUTURA DE FERRO AÇO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL	197.598	197.598	197.598

Art. 4º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação de ESQUADRIAS DE FERRO AÇO e ESTRUTURA DE FERRO AÇO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, do

Processo Produtivo Básico, estabelecido na Portaria Interministerial nº 75 - MDIC/MCT, de 03 de maio de 2007;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução Nº 202, de 17 de maio de 2006, bem como das demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

PORTARIA Nº 29, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 16, de 2 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC nº 52700.005824/2012-24, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a autorização para funcionamento no Brasil concedida à sociedade estrangeira TYPASA - TECNICA Y PROYECTOS S.A., com sede na Rua Gomera, nº 9, 28700 San Sebastian de Los Reyes, Madrid, Espanha, pela Portaria nº 19, de 6 de novembro de 2009, publicada no D.O.U., de 9 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 10 de agosto de 2012

RECURSO/JUNTA COMERCIAL

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 4 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 8 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:

Referência: Processo MDIC nº 52700.005450/2012-47

Processo JUCEMG Nº 12/432.924-1

Recorrente: Luciana Gonçalves Rosa

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (Jorge Wilson Gonçalves Lessa)

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO

RETIFICAÇÃO

Retificar os termos da Portaria nº 28, de 25 de julho de 2012, publicada no D.O.U. do dia 31 de julho de 2012, página 53, Seção 1, onde se lê: "R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)", leia-se: "R\$ 10.000,00 (dez mil reais)".

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 377, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/02/2012 e 03/07/2012 e na reunião extraordinária realizada em 24/07/2012.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/02/2012 e 03/07/2012 e na reunião extraordinária realizada em 24/07/2012.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI

Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.003374/2011-21

Proponente: Secretaria de Esporte e Lazer de São Gonçalo

Título: Jogos Escolares de São Gonçalo

Registro: 01RJ045712009

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 28.636.579/0001-00

Cidade: São Gonçalo - UF: RJ

Valor aprovado para captação: R\$ 107.810,67

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0394 DV: 8 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 82871-8

Período de Captação: da data de publicação até 01/03/2013.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.004599/2010-13

Proponente: Confederação Brasileira de Desporto no Gelo

Título: Patinação Artística no Gelo Olímpico

Valor aprovado para captação: R\$ 1.289.584,77

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2865 DV: 7 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25192-5

Período de Captação: da data de publicação até 30/06/2013.

2 - Processo: 58701.002313/2010-65

Proponente: Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina

Título: Pista de Atletismo

Valor aprovado para captação: R\$ 2.870.594,20

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0137 DV: 6 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 22573-8

Período de Captação: da data de publicação até 30/07/2013.

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58701.001037/2012-80

No Diário Oficial da União nº 141, de 23 de julho de 2012, na Seção 1, página 57 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 369/2012, ANEXO I, onde se lê: Proponente: Circuito Militar de Fortaleza, leia-se: Proponente: Circuito Militar de Fortaleza.

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 89, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Humaitá, localizada no Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentação;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto nº 2.485 de 02 de fevereiro de 1998, que criou a Floresta Nacional de Humaitá, no Estado do Amazonas;

Considerando a Portaria nº 47, de 17 de junho de 2010, que criou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Humaitá;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070.001746/2010-12, RESOLVE:

Art. 1º - O art. 2º, incisos I a XVII e seus parágrafos, da Portaria ICMBio nº 47, de 17 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Humaitá é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Unidade Avançada de Humaitá da Superintendência Regional do INCRA no Amazonas-SR (15)/AM, sendo um titular e um suplente;

c) Serviço Florestal Brasileiro - SFB, Unidade Regional Purus Madeira, sendo um titular e um suplente;

d) Campus do Pólo Vale do Rio Madeira da Universidade Federal do Amazonas - UFAM, sendo um titular e um suplente;

e) Coordenação Regional do Madeira da Fundação Nacional do Índio - FUNAI/AM, sendo um titular e um suplente;

f) Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Amazonas - IDAM, Unidade Local de Humaitá, sendo um titular e um suplente;

g) 4ª Companhia Independente da PM de Humaitá da Polícia Militar do Amazonas/AM, sendo um titular e um suplente;

h) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Humaitá/AM, sendo um titular e um suplente;

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Associação do Povo Indígena Jiahui - APIJ, sendo um titular e um suplente;

b) Organização do Povo Indígena Parintintin do Amazonas - OPIPAM, sendo um titular e um suplente;

c) Associação dos Agricultores do Paraizinho - AAP, sendo um titular e um suplente;

d) Associação dos Produtores de Calama e Maicy - APRO-CAM, sendo um titular e um suplente;

e) Associação dos Produtores da Comunidade do Paraíso Grande - APROPAG, sendo um titular e um suplente;

f) Associação dos Moradores de Barro Vermelho - AMOR-BARV, sendo um titular e um suplente;

g) Associação dos Moradores do Paraná do Buiú - AMPAB, sendo um titular e um suplente;

h) Associação dos Moradores do Maici-Mirim - AMARIM, sendo um titular e um suplente;

i) Associação dos Moradores das Barreiras dos Tambaquis - AMBATAM, sendo um titular e um suplente;

j) Cooperativa Mineral e Agropecuária de Humaitá - CO-OPMAH, sendo um titular e um suplente;

k) Diocese de Humaitá, sendo um titular e um suplente;

l) Instituto Pacto Amazônico - IPA, sendo um titular e um suplente;

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Floresta Nacional de Humaitá, a quem compete indicar seu suplente. (NR)"

Art. 2º - A Portaria ICMBio nº 47, de 17 de junho de 2010 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 3º-A - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público."

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN